

Resolução 030/2001-CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 146/2005 - CONSUNI](#))

**Dispõe sobre o afastamento de Professor para freqüentar
Curso ou Programa de Pós-Graduação.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo 590/002, tomada em sessão de 28 de junho de 2001,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO**

Art. 1º - O estudo em Cursos ou Programas de Pós-Graduação - Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado - é considerado atividade acadêmica própria dos titulares de cargo da Categoria Professor de Ensino Superior, do Grupo Magistério Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, em efetivo exercício do respectivo cargo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 39, de 09 de setembro de 1991, em seus artigos 1º e 15.

Art. 2º - O afastamento - integral ou parcial - de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação é regido por esta Resolução e pelas demais normas pertinentes.

§ 1º - Afastamento integral é aquele em que o Professor utiliza a totalidade da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.

§ 2º - Afastamento parcial é aquele em que o Professor utiliza apenas parte da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**

Art. 3º - O afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação deverá atender a política de capacitação docente da UDESC, no que se refere ao incentivo às áreas prioritárias para titulação acadêmica definidas pelo Conselho de Centro, relacionadas com:

- a) disciplina de graduação ou pós-graduação para a(s) qual(is) o Professor é credenciado; e/ou
- b) disciplina de graduação ou pós-graduação de curso em fase de implantação; e/ou
- c) pesquisa básica, aplicada ou de desenvolvimento experimental.

Art. 4º - A solicitação de afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação poderá ser encaminhada quando:

- I - estiver prevista no Plano de Capacitação Docente; e
- II - tiver sido concluído o processo de avaliação do estágio probatório do requerente, inclusive com a devida homologação do parecer final da Comissão constituída para tal fim; e
- III – cumprir período de interstício igual ou superior ao período de afastamento anterior, respeitando mínimo de dois anos; e
- IV – cumprir período mínimo de dois anos de atividades docentes na UDESC, após:
 - a) ampliação de regime de trabalho;
 - b) término de licença sem vencimento;
 - c) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos.

**CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**

Art. 5º - O pedido de afastamento para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Ensino, contendo os seguintes documentos:

- a) aprovação do Departamento com proposta de substituição; e
- b) aprovação pelo Conselho de Centro; e
- c) comprovante de matrícula no Curso ou Programa e/ou carta de aceite do Professor Orientador; e
- d) termo de compromisso em modelo padrão a ser celebrado com a Universidade, conforme Anexo Único desta Resolução; e
- e) Planilha de Ocupação Docente do Departamento, correspondente ao semestre de liberação do Professor.

§ 1º - O Professor com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com vínculo empregatício em outra instituição de ensino superior, deverá apresentar declaração da respectiva instituição de que está liberando o docente de suas atividades para freqüentar o curso ou programa pretendido.

§ 2º - O pedido de afastamento será analisado pela Pró-Reitoria de Ensino e encaminhado ao Reitor.

§ 3º - Na impossibilidade de apresentação de comprovante de matrícula no Curso ou Programa e/ou carta de aceite do Professor Orientador, o pedido será feito em caráter provisório.

Art. 6º - O pedido de afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” para o semestre letivo subsequente, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho de Centro, deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Ensino da UDESC até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em curso.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR AFASTADO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 7º - O Departamento ao qual está vinculado o Professor assumirá a responsabilidade de ministrar as aulas durante o período de afastamento.

§ 1º - Nos casos em que, comprovadamente, não houver, na UDESC, outro Professor em condições de assumir os encargos deixados pelo Professor que se afasta, será permitida a contratação de Professor Colaborador.

§ 2º - A carga horária de professores colaboradores contratados para substituição de professores afastados para cursar pós-graduação não pode superar a 3% (três por cento) da carga horária contratual total de professores efetivos do respectivo Centro.

CAPÍTULO V DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E DE SUA PRORROGAÇÃO

Art. 8º - O prazo para afastamento visando freqüência a Curso ou Programa de Pós-Graduação será, no máximo, conforme o caso:

- I - Especialização - 12 (doze) meses;
- II - Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Doutorado - 36 (trinta e seis) meses;
- IV - Pós-Doutorado - 12 (doze) meses.

§ 1º - Os prazos de afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado poderão ser acrescidos, respectivamente, em até 6 (seis) ou 12 (doze) meses mediante aprovação do respectivo pedido pelas instâncias deliberativas do Centro de Ensino e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 2º - O pedido de prorrogação do prazo de afastamento deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Ensino, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de afastamento concedido, contendo os seguintes documentos:

- a) justificativa da necessidade de prorrogação, com respectivo cronograma de atividades a serem realizadas durante o período de prorrogação; e
- b) parecer do Professor Orientador do Curso ou Programa freqüentado, endossado pelo respectivo Coordenador; e
- c) termo de compromisso referente ao período de prorrogação, conforme Anexo Único desta Resolução; e
- d) aprovação do Departamento, com parecer técnico embasado no conteúdo dos relatórios semestrais apresentados durante o período de afastamento, nos termos do artigo 10, inciso III, da presente Resolução; e
- e) decisão do Departamento quanto à forma de substituição do Professor durante o período de prorrogação; e
- f) aprovação pelo Conselho de Centro.

§ 3º - O Professor com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com vínculo empregatício em outra instituição de ensino superior, deverá apresentar declaração da respectiva instituição de que está liberando o Docente de suas atividades, para freqüentar o curso ou programa pretendido.

§ 4º - A solicitação que não atender o prazo e as condições estipuladas no parágrafo anterior será indeferida liminarmente.

§ 5º - A concessão de prorrogação de prazo de afastamento está condicionada ao cumprimento, com zelo e pontualidade, do disposto no inciso III do artigo 10 desta Resolução.

Art. 9º - No período do afastamento, o gozo de férias se dará de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO

Art. 10 - O Professor autorizado a freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação ficará sujeito as seguintes condições:

I - após a conclusão do Curso ou Programa, continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC por período de tempo não inferior a 1,5 (um vírgula cinco) vezes do tempo de afastamento concedido, com regime de trabalho igual ou superior aquele em que se encontrava anteriormente à realização da capacitação; e

II - não utilizar a carga horária de afastamento para exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento; e

III - enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, que encaminhará ao Diretor Geral do Centro de Iotação, e este ao Departamento respectivo, atestado de freqüência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Professor Orientador; e

IV - em um prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno ao Centro de Iotação, apresentar o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro; e

V - apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso ou Programa, ao Diretor Geral do Centro de Ensino em que tem exercício, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC, 2 (duas) cópias do trabalho de conclusão do Curso ou Programa, quando houver, sendo 1 (uma) encadernada e 1 (uma) em uma mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 11 - O Professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:

a) desistir ou não concluir o Curso ou Programa no máximo um ano após o término do afastamento, e/ou

- b) desligar-se da UDESC, por exoneração, demissão ou aposentadoria, durante a realização do Curso ou Programa; e/ou
- c) não cumprir o disposto nos incisos I e/ou II do artigo 10 desta Resolução.

Art. 12 - O Professor que desistir ou não concluir o curso ou programa poderá requerer novo afastamento somente após dois anos do término do resarcimento previsto no artigo 11 desta Resolução.

Art. 13 - A inobservância de qualquer compromisso durante e após o afastamento implicará no bloqueio imediato dos vencimentos e demais vantagens e suspensão imediata do pagamento de bolsa, quando beneficiário.

Art. 14 - O Professor que apresentar justificativa comprovada, poderá, se aprovado pelo CONSEPE, ser dispensado das penalidades.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O afastamento do Professor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 17 - Esta Resolução, e seu Anexo Único, entram em vigor nesta data.

Art. 18 - Fica revogada a Resolução nº 003/95 - CONSUNI.

Florianópolis, 28 de junho de 2001.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Resolução nº 030/2001-CONSUNI)

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, doravante designada Primeira Contratante, aqui representada pelo Magnífico(a) Reitor(a), Professor(a) e, de outro lado, como Segundo Contratante,, Professor de Nível Superior, na forma que abaixo se declara:

**Cláusula Primeira
DO OBJETO**

Por este instrumento contratual, a Primeira Contratante concede, após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial, ao Segundo Contratante, afastamento de suas atividades normais de Professor do Centro

....., sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para desenvolver Curso ou Programa de Pós-Graduação, em nível de na(o), tendo como área de concentração, durante o período de/..... a/..... (mês/ano).

**Cláusula Segunda
DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE**

Obriga-se, o Segundo Contratante, a:

- a) enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, que encaminhará ao Diretor Geral do Centro de Iotação, e este ao Departamento respectivo, atestado de freqüência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Professor Orientador;
- b) permanecer a serviço da Primeira Contratante, após seu retorno à Unidade, por período de tempo consecutivo e imediato não inferior a 1,5 (um vírgula cinco) vezes do tempo de afastamento concedido, com regime de trabalho igual ou superior aquele em que se encontrava anteriormente à realização do Curso ou Programa;
- c) prosseguir, com eficiência e zelo, o trabalho que estava executando quando de seu afastamento, aplicando os conhecimentos adquiridos.

O não cumprimento, pelo Segundo Contratante, do disposto no item “b”, desta Cláusula, o obrigará a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, cuja cobrança poderá ser feita através de procedimentos judiciais próprios.

**Cláusula Terceira
DA RESCISÃO**

Fica facultado às partes, o direito de rescindir o presente instrumento, a que se encontra submetido o Segundo Contratante, bastando, para tanto, pré-avisar no prazo de 60 (sessenta) dias, antes da conclusão do Curso.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Primeira Contratante, ficará, o Segundo Contratante, eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às suas atividades no respectivo Centro, sem qualquer solução de continuidade em seu vínculo de trabalho.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Segundo Contratante, ficará este obrigado ao ressarcimento na forma prevista na Cláusula anterior.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Segundo Contratante, após a conclusão do Curso ou Programa e antes de completado o prazo estabelecido no item “b”, da Cláusula Segunda, deste Contrato, deverá este reembolsar os valores equivalentes aos investidos durante a realização do Curso ou Programa em que participou, com os acréscimos legais e proporcionais ao tempo faltante para o cumprimento da obrigação assumida, cuja cobrança poderá, também, ser feita através de procedimentos judiciais adequados.

**Cláusula Quarta
DO FÔRÓ**

Fica eleito o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplências do presente Contrato.

E, por assim estarem contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, de de 200.....

Segundo Contratante

Primeira Contratante

TESTEMUNHAS: